

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para recrutamento de candidatos para ocupar funções de prestação de serviços de execução de serviços de limpeza em geral como recolhimento de galhos, limpeza de vias públicas, retirada de entulho, coleta de lixo doméstico e serviços relativos à manutenção, restauração, Conservação de prédios públicos e Limpeza de Canteiros Centrais das Avenidas e Passeios, guias, meio fio, sarjeta, rotatórias, praças, cemitério, pátio do estádio municipal, campos de futebol em bairros, escolas, bocas de lobos, poços de visitas e similares, linhas de tubo de águas pluviais, Pátio dos Prédios e demais logradouros públicos, tais como: poda, capina, roçada, varrição, e demais serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com vínculo temporário e por prazo determinado, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado tem por objeto o recrutamento e a seleção de candidatos para exercer as funções na **Sede**, Pedreiro, Pintor, Operador de Trator Esteira e Auxiliar de Serviços Básicos (masculino), para realização de tarefas inerentes a essas funções e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público.

1.2. Os candidatos interessados irão compor equipe de trabalho coordenada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observadas as seguintes condições:

a) Das funções e atividades, do número de vagas e da remuneração:

Função	Atividade	Vagas	Vagas Reserva	Remuneração
Pedreiro	Agente de Serviços Especializados	02 para sede	V.R	2.013,23
Pintor	Agente de Serviços Especializados	01 para sede	V.R	2.013,23
Auxiliar de Serviços Básicos	Serviços de coleta de lixo e outros	13 para sede (masculino)	V.R	1.666,32
Operador de Trator Esteira	Agente de Serviços Especializados	01 para sede (masculino)	V.R	3.339,41

b) Das atribuições básicas e dos requisitos:

Atribuições Básicas	Requisitos	
Pedreiro	Executar trabalhos de alvenaria e concreto; fazer alicerces, levantar parede de alvenaria, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento, fazer e reparar bueiro, poços de visita e pisos de cimento, preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes, rebocar paredes, mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção, executar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Auxiliar de coletor de Lixo e outros	Executar de serviços de carga e descarga de materiais, arrumação de materiais usados em obras, conforme arranjos físicos; execução de serviços de conservação, limpeza e remoção de detritos pesados nos locais dos serviços; preparar terreno para instalação dos equipamentos e instrumental dos prédios da prefeitura; transporte e/ou fornecimento de equipamento e instrumental; executar trabalhos braçais em geral, em especial, tapar buracos em vias públicas, mediante preparação e aplicação de camada de asfalto; executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio do órgão de lotação, respeitando as normas técnicas e os regulamentos do serviço, caminhar com caminhão de coleta; amontoar diversos detritos e fragmentos e recolher o lixo em latões e/ou em sacos plásticos e colocar o lixo no veículo de transporte	Ensino Fundamental Incompleto
Pintor	Executar serviços de pintura em prédios públicos, equipamentos; apresentar soluções para as anormalidades ocorridas, a partir do resultado de inspeções e testes específicos; avaliar as condições de funcionamento, apresentado sugestões de melhoras; elaborar, implantar e acompanhar programas de manutenção, preventiva e corretiva.	Ensino fundamental incompleto
Operador de Trator Esteira	Operar trator de esteiras pesadas para execução de serviços de engenharia rodoviária e obras públicas, manuseando-as e acionando-as para dar continuidade a serviços, mediante leitura dos seus instrumentos e conforme instruções dos manuais de operação; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos.	Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria 'D'

1.3 A contratação será com carga horária de (44) quarenta e quatro horas semanais e pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período para atender e manter a formação indispensável às atividades inerentes a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pela inexistência de pessoal próprio para esse serviço.

1.4 A seleção dos candidatos compreenderá as seguintes etapas:

- a) Avaliação Curricular, com base nos dados coletados no currículo, conforme modelo constante do **Anexo**;
- b) Entrevista técnica, para a função de Pedreiro e Pedreiro;
- c) Avaliação Curricular, com base nos dados coletados no currículo, conforme modelo constante do **Anexo**;

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O candidato deverá se inscrever preenchendo a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo**, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua **André Loyer, 997**, nos dias **13 de janeiro a 17 de janeiro de 2025**, das 07:00 as 13:00 horas.

2.2 A Ficha de Inscrição poderá ser preenchida no momento da retirada, e no mesmo local da retirada, juntamente com cópia do documento de identidade.

2.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

2.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência ou correio eletrônico.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

2.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de inscrição.

3. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

3.1 A análise dos dados da Ficha de Inscrição será feita pela Comissão do Processo Seletivo, com a finalidade de avaliar o atendimento pelo candidato dos requisitos para exercer a função de inscrição, conforme constante do item 1.2 deste Edital, considerando as informações prestadas e os documentos que comprovam as situações declaradas.

4. DA ENTREVISTA TÉCNICA

4.1 Os candidatos inscritos para as funções de Pedreiro, Pintor, Operador de Trator esteira e Auxiliar de serviços básicos (Masculino), Serão entrevistados por profissional designado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos para avaliação e verificação do seu grau de conhecimento de acordo com as respectivas funções.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os candidatos que atenderem aos requisitos básicos para exercer a função que se inscreveram e, no caso daqueles considerados aptos na Entrevista Técnica, serão classificados.

a) Em caso de empate ordem de idade, com base na data de nascimento, os concorrentes à função de Auxiliar de Serviços Básicos, Pedreiro, Pintor e operador de Trator Esteira.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os candidatos melhores classificados, no limite das vagas oferecidas, serão convocados para assinar contrato por prazo determinado, para exercer atribuições da função de classificação.

6.2 As contratações terão vigência pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período.

6.3 O(a) contratado(a) terá seu desempenho avaliado durante o contrato de experiência de 60 (sessenta) dias a contar da data de admissão.

6.4 O termo de contrato explicitará a função a ser desempenhada, a duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado, bem como a carga horária de trabalho.

6.5 O candidato convocado para assinar contrato deverá comprovar, mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter, no mínimo dezoito anos completos, na data da contratação;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- e) gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado médico passado por médico inscrito no CRM/MS;
- f) não ocupar cargo ou função em órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal;

6.6 Além dos documentos referidos os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade (RG) ou equivalente;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

- c) cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
- d) comprovante de residência;
- e) certidão de nascimento ou casamento;
- f) certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- g) declaração de bens;

6.7 Os candidatos convocados, atendidas as exigências, para assinar contrato até cinco dias úteis, poderá, a pedido, ter esse prazo prorrogado uma única vez.

- 7. A convocação dos candidatos para a contratação deverá atender os requisitos previstos na Lei 257/2001 e nos termos do inciso IX do art. 37 da CF, que estabelece a admissão temporária, em caráter excepcional e por prazo determinado obedecendo o seguinte:
- 8. I. desenvolvimento de atividades temporárias vinculadas a convênio ou qualquer outra convenção para executar programas, projetos, ações ou atividades nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e desporto, firmados com órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou federal, no prazo máximo de doze meses, sendo permitida a renovação, por período igual ao inicial, enquanto o termo de origem da admissão estiver em vigor;
- 9. II. execução de trabalhos, mediante execução direta, de recuperação ou conservação vias públicas ou prédios públicos para restabelecer condições de uso ou atender a situação de danos, prejuízos ou riscos iminentes à população ou bens públicos ou de terceiros, por prazo não superior a seis meses, permitida uma renovação se persistir a situação excepcional que originou a contratação;
- 10. III. substituição de servidor afastado de posto de trabalho, cuja ausência provoca impedimentos na prestação de serviço público essencial ou para manter atendimento indispensável e inadiável à população nas áreas de saúde, educação e serviços públicos, por até seis meses, podendo haver uma renovação;
- 11. IV. Atendimento a calamidade pública, sinistros ou outros eventos da natureza que demandem ações imediatas e inadiáveis para prevenção, controle ou recuperação da regularidade de situações que implicam em prejuízos a pessoas ou bens, por prazo não superior a cento e oitenta dias

Nos termos do art., 7º da lei 257/2001 o pessoal admitido neste processo seletivo não poderá ser novamente admitido, bem como não poderá ser admitido pessoal já contratado temporariamente nos termos da citada Lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Serviços na R. André Loyer, 997, Nova Andradina-MS.

12.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

12.3 Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na subsecretaria responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

12.4 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

12.5 Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e da Secretaria Municipal Serviços Públicos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nova Andradina-MS, 10 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DO EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FICHA DE INSCRIÇÃO											
NOME DO CANDIDATO											
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE						
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO		ORG. EXP.	EXPEDIÇÃO			
			()	()							
NÚMERO DO CPF						NÚMERO PIS/PASEP					
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)											
BAIRRO/DISTRITO								CEP			
MUNICÍPIO						TELEFONES PARA CONTATO					
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)											
Formação Escolar (informar instituições de ensino e ano conclusão)											
FUNÇÃO/ATIVIDADE: _____											
DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO .											
EM, ____/____/2025						ASSINATURA DO CANDIDATO					

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO/ATIVIDADE: _____
NOME DO CANDIDATO: _____

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 59, de 10 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado, que tem por objeto o recrutamento e a seleção de candidatos para exercer as funções de pedreiro, pintor, operador de trator esteira e auxiliar de serviços básicos (masculino), na sede, para a realização de tarefas inerentes a essas funções e atender à necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2024/12010);

Titulares:

I- Raphael Augusto Perpétuo;

II- Diogo Donizeti Ginez;

III- Edson Carlos Lopes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.527, de 10 de janeiro de 2025

Altera o Decreto nº 483, de 9 de março de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 483, de 9 de março de 2004, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor da gratificação de dedicação exclusiva corresponderá até cento e cinquenta por cento do vencimento da classe em que se encontrar enquadrado o servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 10/01/2025
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 09/01/2025
Nº do Empenho: 5/2025
GLOBAL

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.02.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIÇOS DE SAÚDE
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor Dotação:	3.000.000,00	Empenhos anteriores: 0,00
Valor Dotação Atualizada:	3.000.000,00	Valor do empenho: 47.491,38
Total (A):	3.000.000,00	Valor complemento: 0,00
		Valor anulado: 0,00
		Total (B): 47.491,38
		Total (A - B): 2.952.508,62

Credor:	ELAINE REGINA ANTONAGI CASEIRO		
CPF/CNPJ:	121.088.898-09	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	ÉLZIO GONÇALVES DIAS - 1294	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	UF:	MS
Agência:	728 - - NOVA ANDRADINA (não usar)	Conta:	39193-X
		Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGO (PESSOA FÍSICA) com a finalidade de atender ações judiciais.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 106/2020
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 962/2020 e ATA de Registro de Preço nº 106/2020
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 10520/02.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	47.491,38
Fundamento legal:	Lei 10520/02 Art.37 XXI	Número Licitação:	178/2020
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	88305/2020
		Número Contrato:	302021/2021
		Data:	28/09/2020
		Data:	03/03/2021

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecedor/prestado) _____ Data: 09/01/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.850, de 10 de janeiro de 2025.

Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 602, de 29 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o caput do artigo 1º, o caput do artigo 4º, o inciso II do artigo 5º, o caput do artigo 6º, o artigo 7º, o artigo 8º, o caput do artigo 10, o caput do artigo 11, todos da Lei Municipal nº. 602, de 29 de agosto de 2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nova Andradina o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e à Fundação de Cultura, com finalidade de captar e canalizar recursos de modo a:

[...]

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fixará anualmente o valor destinado ao incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 1% da receita proveniente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), podendo ser superior a 1%, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. ...

...II – 70% (setenta por cento) dos recursos serão destinados à organização de eventos e projetos culturais locais, com caráter de aprendizagem, integração, fomento e difusão dos produtos artísticos resultantes.

Art. 6º. Para efeito desta lei, considera-se como produtor cultural a pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Nova Andradina, diretamente responsável por projeto cultural beneficiado pelo Incentivo Fiscal e pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC.

[...]

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e sua Fundação de Cultura realizarão anualmente um edital para receber inscrições dos projetos que pretendam se beneficiar do financiamento do FMC.

Art. 8º. Os projetos culturais propostos serão analisados sob seus aspectos técnicos e meritórios, observando o seguinte procedimento e critérios para cada etapa:

I – Análise Técnica: A Fundação Nova-Andradinense de Cultura realizará a análise e a emissão de parecer técnico dos projetos culturais inscritos no Edital.

II – Os projetos culturais serão avaliados tecnicamente pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura, nos termos abaixo:

- a) apresentação da documentação de acordo com as exigências do edital;
- b) detalhamento dos itens constantes na planilha do plano de trabalho;
- c) pertinência dos custos em relação ao mercado;
- d) adequação às finalidades do FMC;
- e) adequação do cálculo na planilha de previsão de custos;

§ 1º Após a análise técnica a Fundação Nova-Andradinense de Cultura, emitirá parecer final de habilitação ou inabilitação do projeto.

§ 2º Os projetos serão considerados inabilitados se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – falta de documentação na inscrição do processo;

II – erro de cálculo na planilha de previsão de custos;

III – apresentação do projeto por proponente considerado inadimplente com a prestação de contas, referente a projeto cultural executado anteriormente;

IV – inadequação dos objetivos do projeto ao FMC;

§ 3º A Fundação Nova-Andradinense de Cultura publicará no Diário Oficial de Nova Andradina a relação dos projetos culturais HABILITADOS, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos, ato contínuo, 05 (cinco) dias úteis para impugnação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 4º Esgotadas a fase técnica, tendo sido considerado HABILITADO, o projeto cultural será encaminhado para a Conselho de Política Cultural de Nova Andradina – CMPC para análise e parecer de mérito, com base nos critérios estabelecidos pelo edital.

§ 5º Da decisão do CMPC, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão em Diário Oficial.

[...]

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, obedecerá às diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina, a ser elaborado pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura, debatido com a comunidade cultural e encaminhado na forma de lei ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cabendo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais ou à Comissão de Incentivo à Cultura aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 2º. Ficam incluídos os incisos V a VII ao artigo 1º, os §§ 1º e 2º ao artigo 4º, os §§ 1º ao 4º do artigo 5º, os §§ 6º e 7º ao artigo 8º, o parágrafo único ao artigo 9º, todos à Lei Municipal nº. 602, de 29 de agosto de 2006, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 1º. ...

V – Promover a preservação, restauração e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Nova Andradina, incentivando a conservação de bens culturais materiais e imateriais;

VI – Fomentar a realização de eventos culturais e artísticos, como festivais, exposições, mostras e apresentações, visando ao fortalecimento da identidade cultural local e ao enriquecimento da vida cultural da comunidade; e

VII – Apoiar a formação e capacitação de artistas e agentes culturais do município, promovendo cursos, oficinas, workshops e outras atividades de desenvolvimento artístico e cultural.

[...]

Art. 4º. ...

§ 1º. Os projetos culturais, produtos e similares desenvolvidos com o investimento do Fundo Municipal de Cultura deverão, obrigatoriamente, apresentar contrapartida ao Município de Nova Andradina, na forma estabelecida em regulamento próprio.

§ 2º. Projetos culturais envolvendo a edição de livros, CDs, DVDs, cartazes, postais ou qualquer tipo de reprodução deverão especificar sua forma de distribuição, que deverá ser comprovada na prestação de contas, se aprovado.

Art. 5º. ...

§ 1º. É permitido o remanejamento dos recursos em caso de não haver projetos que os contemplem na totalidade dos recursos destinados nas linhas de incentivo acima descritas.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 3º. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, da Fundação Nova-Andradinense de Cultura, bem como os membros da comissão de avaliação, não poderão pleitear os recursos tratados nesta lei.

§ 4º. Os recursos do Fundo serão destinados para financiar projetos das seguintes áreas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Design e Moda, Audiovisual, Artesanato, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Cultura Popular Tradicional, Contemporânea e de Rua, Histórica e Gastronômica.

Art. 8º. ...

§ 6º O CMPC deliberará sobre o número de projetos a serem aprovados, devendo considerar a existência de recursos financeiros e poderá propor alterações em determinados itens da planilha orçamentária apresentada, caso entenda que os valores são excessivos ou os classifique como não essenciais à execução do projeto, desde que devidamente

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

fundamentadas, ficando a critério do produtor cultural aceitá-las ou não. Em caso negativo de aceitação, o projeto não será aprovado.

§ 7º Em caso de não haver no município um conselho de cultura efetivo, fica determinada a criação da Comissão de Incentivo à Cultura (CIC), para assumir as atribuições do conselho, sendo formada por quatro representantes da sociedade civil, ligadas a cultura e por quatro representantes da administração municipal, sendo presidida por pessoa eleita pela comissão.

a) Os quatro representantes da sociedade civil na CIC serão escolhidos mediante chamamento público. Os quatro representantes da Administração Municipal na CIC serão nomeados pelo chefe do executivo municipal, mediante decreto.

b) A função dos representantes da sociedade civil da CIC é considerada de caráter público relevante, podendo ser ou não remunerada, conforme as disposições do chamamento.

c) A CIC, se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados, para elaborar e aprovar o regimento interno e deliberar sobre o incentivo financeiro a ser concedido aos projetos apresentados e habilitados.

Art. 9º. ...

Parágrafo único. Aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas, sob a responsabilidade da administração do Fundo, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 4º, as alíneas "c" e "d" do inciso I, o inciso III e o parágrafo único do artigo 5º, o § 5º do artigo 8º, todos da Lei Municipal nº. 602, de 29 de agosto de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA Nº 18/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo para Técnico de Enfermagem, **SEDE e - Casa Verde**, Edital 18/2024, vem convocar os classificados, 5º e 6º - SEDE, a comparecerem no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal, para pegar a relação de documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Técnico de Enfermagem, SEDE

NOME	RG	CLASSIF.
Julia Rodrigues Flores	XXXX268	5º
Gabriel Henrique Casu Cordeiro	XXXXXX824	6º

Nova Andradina-MS, 10 de janeiro 2025.

Silvia Aparecida Corneto Bacharel em Administração Matrícula 876
/Setor de RH Secretaria Municipal de Saúde MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 47, de 10 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **DANA TINEO**, a partir de 13 de janeiro de 2025, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Procuradoria-Geral do Município (PM-ADM-2025/00210).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 112/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 112/2024, no Valor de R\$: 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais), sendo utilizado o valor de R\$: 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais), do Processo nº: PM-ADM-2023/06014, celebrado com a Empresa: MARLEY ZEILINGER, CNPJ nº: 05.015.978/0001-40.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina- MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 9 de Janeiro de 2025.

Joseli Chulli da Silva Martins Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir de 09 de janeiro de 2025, conforme cargos constantes na letra "b" - Provimento em Comissão, do art. 6º; e desenvolvimento das atribuições constante no art. 9º, da Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, descritos no Anexo Único.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará as nomeações nas devidas fichas funcionais, conforme legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 10 de Janeiro de 2025.

FABIO
ZANATA:51
981378120

Assinado de forma
digital por FABIO
ZANATA:51981378120
Dados: 2025.01.10
09:26:34 -04'00'

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

GAB. DA PRESIDÊNCIA: FÁBIO ZANATA

PRESIDÊNCIA: FÁBIO ZANATA

CARGO	NOME DO CANDIDATO
DIRETOR JURIDICO (DAS-1)	FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA
DIRETOR ADMINISTRATIVO (DAS-2)	AXEL DIAS OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO	ELVIS DA SILVA LOPES
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO (DAS5)	CLEVERSON MENDONÇA GOUVEIA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA (DAS-3)	MARCELO ALBERTO NASCIMENTO
ASSESSORA DE GABINETE INSTITUCIONAL (DAS-8)	GILDENALVA OLIVEIRA BARBOSA AMARAL
AUXILIAR PARLAMENTAR (DAS -7)	SIMONE SILVA CASSUNDÉ

GAB. VEREADOR WILLIAN DA SILVA MORAES

CARGO	NOME DO CANDIDATO
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR (DAS -6)	NILSON FERNANDES SENA JUNIOR
AUXILIAR PARLAMENTAR (DAS -7)	MARIANA MEDINA SANTOS

GAB. VEREADOR LUCIANO LEAL DE SOUSA

CARGO	NOME DO CANDIDATO
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR (DAS -6)	TATIANE PEREIRA DA CRUZ
AUXILIAR PARLAMENTAR (DAS -7)	TAINARA MORAES ARAUJO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. VEREADORA GABRIELA DELGADO

CARGO	NOME DO CANDIDATO
AUXILIAR PARLAM ENTAR (DAS-7)	PEDRO EDUARDO GIRÃO PINTO

GAB. VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO

CARGO	NOME DO CANDIDATO
AUXILIAR PARLAMENTAR (DAS -7)	SILVIO CARLOS SENHORINI

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
 site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTÁ DE EMPENHO Nº 113/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 113/2024, no Valor de R\$: 834,96 (oitocentos e trinta e quatro reais e), sendo utilizado o valor de R\$: 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), do Processo nº: PM-ADM-2023/06014, celebrado com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº: 03.979.663/0001-98.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina- MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 9 de Janeiro de 2025.

Joseli Chulli da Silva Martins Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA -MS

Controladoria do Poder Legislativo

PLANO DE TRABALHO

2025

JANEIRO-2025

Rua São José, 664. Fone (067) 3441-0700- CEP 79750-043
<https://www.novaandradina.ms.leg.br/> - controladoria@novaandradina.ms.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

SUMÁRIO

1. DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO	2
2. DO PLANO DE TRABALHO	2
3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	3
4. DAS ATIVIDADES	3
4.1. ÁREA DE ATUAÇÃO: APOIO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO	4
4.1.1. Treinamento e Capacitação	4
4.1.2. Consultoria e Assessoria Interna	4
4.1.3. Normas e Procedimentos	5
4.1.4. Apoio ao Controle Externo	5
4.1.5. Diagnósticos e Proposições.....	6
4.2. ÁREA DE ATUAÇÃO: ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE	6
4.3. ÁREA DE ATUAÇÃO: INSPEÇÃO E AUDITORIA	8
4.3.1. Inspeções	8
4.3.2. Auditorias.....	9
4.4. DO PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO.....	10

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

1. DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

O órgão de Controle Interno da Câmara de Nova Andradina - MS, tem como objetivo, coordenar as atividades de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, utilizando-se de ferramentas e métodos voltados à capacitação, orientação, apoio, normatização, fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos processos internos de controle das unidades, avaliar o cumprimento das metas fiscais e os resultados obtidos na aplicação dos recursos públicos municipais quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal - conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de uma unidade central de coordenação - deve ser, simultaneamente, um mecanismo de auxílio ao administrador público e um instrumento de proteção e defesa do cidadão, salvaguardando a aplicação dos princípios da administração pública no controle patrimonial, na atenção ao cidadão e no dispêndio dos recursos públicos.

Destaca-se que no âmbito do Poder Legislativo Municipal foi instituído o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno através da Lei Complementar 286/2022 de 27/12/2022, que alterou a Lei Complementar 135/2012 de 04/01/2012, estabelecendo suas principais atribuições, cargo este que passou a ser ocupado a partir de 02/08/2024, até então, as atividades de Controle Interno eram exercidas por servidores ocupantes de Função de Confiança.

2. DO PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem como objetivo estabelecer as áreas de atuação, elencar as prioridades e direcionar a execução das atividades a serem desenvolvidas pela Controladoria para o ano de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Considerando que a atuação do Controle Interno abrange as mais diversas áreas da administração pública alcançando uma grande gama de situações, condições e regras que vão desde o processo de orientação até a efetiva fiscalização dos pontos de controle. Com o intuito de facilitar a visualização, o direcionamento, e a execução das atividades a serem desenvolvidas, foram definidos três grandes grupos de áreas de atuação, sendo os mesmos, de acordo com as características de cada grupo divididos em subáreas, a saber:

TABELA 1 - ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO DO OCIM	
ÁREAS DE ATUAÇÃO	SUBÁREAS
APOIO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Treinamento e Capacitação; Consultoria e Assessoria interna; Normas e Procedimentos; Apoio ao controle Externo; diagnósticos e proposições.
ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE	Planejamento; Execução Orçamentária e Financeira; Limites e Prazos Legais; Licitações e Contratos; Processos Internos; Patrimônio; Recursos Humanos; Transparência.
INSPEÇÃO E AUDITORIA	Inspeções; Auditoria Contábil e Financeira; Auditoria Operacional, Administrativa e Patrimonial

No agrupamento das áreas de atuação definidas na tabela 1, bem como na definição de suas subáreas procurou-se alcançar de maneira lógica e estruturada todas as atividades passíveis de execução pela Controladoria.

Não obstante, as áreas e subáreas agrupadas não compreendem em sua totalidade as atividades a serem executadas neste plano, estas são definidas e priorizadas no item 4.

4. DAS ATIVIDADES

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

As áreas de atuação, bem como o quantitativo de atividades a serem desenvolvidas pela Controladoria no período em questão foram selecionadas considerando a estrutura física, as ferramentas existentes e o corpo técnico do órgão de Controle Interno do Poder Legislativo.

4.1. ÁREA DE ATUAÇÃO: APOIO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO

4.1.1. Treinamento e Capacitação

Atividade:	Treinamento com vereadores, diretores, chefes de departamento e demais servidores sobre os temas que forem relevantes para a Gestão Pública do Legislativo Municipal.
Objetivo:	Promover o treinamento, capacitação e orientação de pessoal diante de fatos e acontecimentos que impactem diretamente a gestão.
Metodologia e Ferramentas:	Treinamento feito quando necessário, através de palestras e/ou reuniões com utilização de slides para melhor visualização do conteúdo.
Abrangência:	Vereadores, Diretores, Chefes de departamento e demais servidores que forem alcançados pelas atividades de auditoria deste plano de trabalho.

4.1.2. Consultoria e Assessoria Interna

Atividade:	Auxiliar e assessorar todas as unidades de controle, ao Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores em assuntos pertinentes ao Controle Interno, observadas as competências técnicas dos assessores da unidade central.
Objetivo:	Consultoria e Assessoria Interna

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

Metodologia e Ferramentas:	Pareceres, levantamentos, relatórios.
Abrangência:	Todas as Unidades, Presidente da Câmara e demais Vereadores

4.1.3. Normas e Procedimentos

Atividade:	Elaborar eventuais normativas necessárias quando do mapeamento das rotinas e dos processos de controle a serem trabalhados.
Objetivo:	Normatizar os processos e procedimentos que se fizer necessário.
Metodologia e Ferramentas:	Levantamento de informações, pesquisas e redação.
Abrangência:	Mapeamento de rotinas e processos conforme necessidade.

Atividade:	Revisão e atualização de instruções normativas publicadas.
Objetivo:	Revisar e atualizar (se necessário) instruções normativas da Controladoria.
Metodologia e Ferramentas:	Levantamento de informações, pesquisas e redação.
Abrangência:	Todas as Instruções Normativas vigentes da Controladoria.

4.1.4. Apoio ao Controle Externo

Atividade:	Apoiar o Controle Externo no Exercício de sua Missão Institucional.
Objetivo:	Apoio ao controle externo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

Metodologia e Ferramentas:	Sempre que solicitado e no atendimento da Resolução 88/2018/TCE-MS ou outro regulamento que vier a substituí-la.
Abrangência:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público; entre outros.

4.1.5. Diagnósticos e Proposições

Atividade:	Acompanhar a situação do município em relação a Índices de Gestão e Transparência.
Objetivo:	Acompanhar e elaborar diagnóstico de Índices de Gestão e de Transparência do Poder Legislativo Municipal, propondo melhorias nos processos que compõem os índices.
Metodologia e Ferramentas:	Levantamento de informações, pesquisas e redação.
Abrangência:	Diagnóstico e proposições sobre os índices: Ranking da Transparência do Ministério Público Federal e Rede Controle MS; Índice Escala Brasil de Transparência entre outros.

4.2. ÁREA DE ATUAÇÃO: ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE

Atividade:	Acompanhamento, monitoramento e controle dos Pontos de Controles Indelegáveis do Controle Interno.
Objetivo:	Acompanhar e monitorar os pontos de controles do Controle Interno estabelecidos em lei, sobretudo o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1998; artigos 54 e 59 da lei complementar 101/2000 e os previstos na Resolução 88/2018 do TCE/MS ou outro regulamento que vier a substituí-la.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

Metodologia e Ferramentas:	Reuniões, visitas "in-loco", questionários, Checklist, relatórios, sistemas informatizados.
Abrangência:	<p>4.2.1. Planejamento, Execução orçamentária e financeira</p> <p>4.2.1.1. Planejamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitorar a elaboração das peças orçamentárias PPA/LDO/LOA; • Acompanhamento durante a fase de elaboração e proposição do PPA, LDO e LOA; <p>4.2.1.2. Execução Financeira</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitorar a execução das despesas; • Acompanhar os controles aplicáveis à concessão de diárias de viagem; • Verificação rotineira das emissões de empenhos de despesas e dos processos de liquidação; <p>4.2.1.3. Relatório Anual de Gestão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar o fechamento do balanço para elaboração do Parecer Técnico Conclusivo conforme previsto na Resolução 088/2018 do TCE/MS sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, Art. 31, 70, 74 e LC nº101/2000, Art. 59); <p>4.2.2. Limites e Prazos Legais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento e controle dos prazos regulamentares estabelecidos para publicação do RGF; • Monitoramento da despesa total da Câmara; • Monitoramento dos gastos com pessoal; • Monitoramento dos gastos com folha de pagamento; • Monitoramento do total da despesa com remuneração dos Vereadores e da fixação de seus subsídios; <p>4.2.3. Licitações e contratos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento da estrutura documental dos processos licitatórios e das modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, observando a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do MS. As análises se darão por amostragem mensal de pelo menos 3 (três) processos de preferência com valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando não for possível analisar esta quantidade mínima de processos no mês, poderá complementado no mês posterior. As análises poderão ser em caráter prévio, concomitante ou posterior a contratação, com a devida emissão de Parecer do Controle Interno.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

4.2.4. Atos de Pessoal

- Análise e parecer sobre os atos de admissão e exoneração de pessoal;
- Análise e parecer sobre os processos de Licença Prêmio;
- Verificação por amostragem sobre a promoção horizontal e adicional por tempo de serviço;
- Análise e parecer sobre os processos de afastamento de pessoal;
- Acompanhamento de Concurso Público Municipal.

4.2.6. Transparência Municipal

- Monitoramento do portal da transparência da Câmara Municipal;
- Monitoramento e acompanhamento da execução do projeto de melhorias no Acesso à Informação, Ouvidoria (Lei 12.527/2011) e LGPD;

4.3. ÁREA DE ATUAÇÃO: INSPEÇÃO E AUDITORIA

4.3.1. Inspeções

Atividade:	Inspeções da aplicabilidade das Instruções Normativas estabelecidas pelo Controle Interno
Objetivo:	Garantir a correta aplicabilidade das Instruções normativas estabelecidas pelo Controle Interno. Visam sobretudo suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por servidores.
Metodologia e Ferramentas:	As inspeções ocorrerão de acordo com a necessidade, serão realizadas esporadicamente, visitas in loco nos órgãos da administração municipal. As eventuais impropriedades ou sugestões serão comunicadas verbalmente e ou por escrito ao responsável pelo órgão inspecionado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

Abrangência: Todos as unidades abrangidas pelos pontos de controle da Controladoria.

4.3.2. Auditorias

Atividade:	Mapeamento das rotinas, processos, metodologias e pontos de controles.
Objetivo:	<p>Objetivo Geral:</p> <p>Mapear rotinas, processos, metodologia de trabalho e ferramentas utilizadas nas unidades de controle com o intuito de identificar os pontos de controles existentes e corrigir eventuais falhas e erros nos processos.</p> <p>Objetivos Específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criar registros na Controladoria dos pontos de controles existentes para futuras auditorias e inspeções; • Aprimorar os processos de controle com a finalidade de eliminar eventuais erros e falhas; • Identificar responsáveis pelos processos; • Normatizar e padronizar controles para melhor eficiência e eficácia dos processos.
Metodologia e Ferramentas:	<ul style="list-style-type: none"> • Reuniões com servidores envolvidos e responsáveis pelos processos; • Levantamento de informações in loco; • Mapeamento e elaboração de fluxograma dos processos; • Redação de Instruções Normativas.
Abrangência:	• Todas as órgãos e Departamentos do Poder Legislativo .

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

4.4. DO PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

Atividades		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
APOIO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Treinamento, capacitação e orientação de pessoal	Quando se fizer necessário											
	Auxiliar e assessorar verbal ou formalmente todas as unidades de controle, ao Presidente da Câmara e demais Vereadores em assuntos pertinentes ao controle interno, observadas as competências técnicas da Controladoria	Quando se fizer necessário											
	Propor e/ou elaborar instruções normativas, manuais e regulamentos quando necessário	Quando se fizer necessário											
	Revisão e atualização de instruções normativas publicadas e manuais	Quando se fizer necessário											
	Propor revisão ou elaboração de legislação municipal	Quando se fizer necessário											
	Acompanhar e elaborar diagnóstico da situação do município em relação a Índices de Gestão e Transparência	Quando se fizer necessário											
	Apoiar o controle Externo no Exercício de sua missão Institucional	Quando se fizer necessário											

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE	Elaborar Relatório Quadrimestral do Controle Interno	X				X				X			
	Acompanhar o fechamento e publicação do balanço para elaboração do Parecer Técnico Conclusivo conforme previsto na Resolução 088/2018 do TCE/MS (CF, Art. 31, 70, 74 e LC nº101/2000, Art. 59);	X	X	X									
	Monitorar a execução das despesas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Acompanhar os controles aplicáveis à concessão de diárias de viagem	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Acompanhamento e controle dos prazos regulamentares estabelecidos para publicação dos relatórios RGF	X				X				X			
	Verificação rotineira das emissões de empenhos de despesas e dos processos de liquidação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Monitoramento da despesa total da Câmara	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Monitoramento dos gastos com pessoal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Monitoramento dos gastos com folha de pagamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Monitoramento do total da despesa com remuneração dos Vereadores e da fixação de seus subsídios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Análise mensal por amostragem dos processos licitatórios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Análise e parecer sobre dos atos de admissão e exoneração de pessoal	Sempre que houver admissão e exoneração de pessoal											
	Análise e parecer sobre dos processos de Licença Prêmio	Quando se fizer necessário											

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Controladoria

	Verificação por amostragem sobre a promoção horizontal e adicional por tempo de serviço	Quando se fizer necessário
	Análise e parecer sobre dos processos de afastamento de pessoal	Quando se fizer necessário
	Acompanhamento de Concurso Público	Quando se fizer necessário
	Monitoramento do portal da transparência da Câmara Municipal	X X X X X X X X X X X X X
INSPEÇÃO E AUDITORIA	Inspeções rotineiras nas unidades de ponto de controle.	Quando se fizer necessário

Josivan Barros da Silva
 Controlador Interno – (TNS 05)
 Matrícula: 420

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

EDITAL N° 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei n° 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para recrutamento de candidatos para ocupar funções de prestação de serviços de execução de serviços de limpeza em geral como recolhimento de galhos, limpeza de vias públicas, retirada de entulho, coleta de lixo doméstico e serviços relativos à manutenção, restauração, Conservação de prédios públicos e Limpeza de Canteiros Centrais das Avenidas e Passeios, guias, meio fio, sarjeta, rotatórias, praças, cemitério, pátio do estádio municipal, campos de futebol em bairros, escolas, bocas de lobos, poços de visitas e similares, linhas de tubo de águas pluviais, Pátio dos Prédios e demais logradouros públicos, tais como: poda, capina, roçada, varrição, e demais serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com vínculo temporário e por prazo determinado, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado tem por objeto o recrutamento e a seleção de candidatos para exercer as funções na **Sede**, Pedreiro, Pintor, Operador de Trator Esteira e Auxiliar de Serviços Básicos (masculino), para realização de tarefas inerentes a essas funções e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público.

1.2. Os candidatos interessados irão compor equipe de trabalho coordenada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observadas as seguintes condições:

a) Das funções e atividades, do número de vagas e da remuneração:

Função	Atividade	Vagas	Vagas Reserva	Remuneração
Pedreiro	Agente de Serviços Especializados	02 para sede	V.R	2.013,23
Pintor	Agente de Serviços Especializados	01 para sede	V.R	2.013,23
Auxiliar de Serviços Básicos	Serviços de coleta de lixo e outros	13 para sede (masculino)	V.R	1.666,32
Operador de Trator Esteira	Agente de Serviços Especializados	01 para sede (masculino)	V.R	3.339,41

b) Das atribuições básicas e dos requisitos:

Atribuições Básicas	Requisitos	
Pedreiro	Executar trabalhos de alvenaria e concreto; fazer alicerces, levantar parede de alvenaria, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento, fazer e reparar bueiro, poços de visita e pisos de cimento, preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes, rebocar paredes, mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção, executar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Auxiliar de coletor de Lixo e outros	Executar de serviços de carga e descarga de materiais, arrumação de materiais usados em obras, conforme arranjos físicos; execução de serviços de conservação, limpeza e remoção de detritos pesados nos locais dos serviços; preparar terreno para instalação dos equipamentos e instrumental dos prédios da prefeitura; transporte e/ou fornecimento de equipamento e instrumental; executar trabalhos braçais em geral, em especial, tapar buracos em vias públicas, mediante preparação e aplicação de camada de asfalto; executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio do órgão de lotação, respeitando as normas técnicas e os regulamentos do serviço, caminhar com caminhão de coleta; amontoar diversos detritos e fragmentos e recolher o lixo em latões e/ou em sacos plásticos e colocar o lixo no veículo de transporte	Ensino Fundamental Incompleto
Pintor	Executar serviços de pintura em prédios públicos, equipamentos; apresentar soluções para as anormalidades ocorridas, a partir do resultado de inspeções e testes específicos; avaliar as condições de funcionamento, apresentado sugestões de melhoras; elaborar, implantar e acompanhar programas de manutenção, preventiva e corretiva.	Ensino fundamental incompleto
Operador de Trator Esteira	Operar trator de esteiras pesadas para execução de serviços de engenharia rodoviária e obras públicas, manuseando-as e acionando-as para dar continuidade a serviços, mediante leitura dos seus instrumentos e conforme instruções dos manuais de operação; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos.	Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria 'D'

1.3 A contratação será com carga horária de (44) quarenta e quatro horas semanais e pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período para atender e manter a formação indispensável às atividades inerentes a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pela inexistência de pessoal próprio para esse serviço.

1.4 A seleção dos candidatos compreenderá as seguintes etapas:

- a) Avaliação Curricular, com base nos dados coletados no currículo, conforme modelo constante do **Anexo**;
- b) Entrevista técnica, para a função de Pedreiro e Pedreiro;
- c) Avaliação Curricular, com base nos dados coletados no currículo, conforme modelo constante do **Anexo**;

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O candidato deverá se inscrever preenchendo a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo**, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua **André Loyer, 997**, nos dias **13 de janeiro a 17 de janeiro de 2025**, das 07:00 as 13:00 horas.

2.2 A Ficha de Inscrição poderá ser preenchida no momento da retirada, e no mesmo local da retirada, juntamente com cópia do documento de identidade.

2.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

2.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência ou correio eletrônico.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

2.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de inscrição.

3. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

3.1 A análise dos dados da Ficha de Inscrição será feita pela Comissão do Processo Seletivo, com a finalidade de avaliar o atendimento pelo candidato dos requisitos para exercer a função de inscrição, conforme constante do item 1.2 deste Edital, considerando as informações prestadas e os documentos que comprovam as situações declaradas.

4. DA ENTREVISTA TÉCNICA

4.1 Os candidatos inscritos para as funções de Pedreiro, Pintor, Operador de Trator esteira e Auxiliar de serviços básicos (Masculino), Serão entrevistados por profissional designado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos para avaliação e verificação do seu grau de conhecimento de acordo com as respectivas funções.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os candidatos que atenderem aos requisitos básicos para exercer a função que se inscreveram e, no caso daqueles considerados aptos na Entrevista Técnica, serão classificados.

a) Em caso de empate ordem de idade, com base na data de nascimento, os concorrentes à função de Auxiliar de Serviços Básicos, Pedreiro, Pintor e operador de Trator Esteira.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os candidatos melhores classificados, no limite das vagas oferecidas, serão convocados para assinar contrato por prazo determinado, para exercer atribuições da função de classificação.

6.2 As contratações terão vigência pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período.

6.3 O(a) contratado(a) terá seu desempenho avaliado durante o contrato de experiência de 60 (sessenta) dias a contar da data de admissão.

6.4 O termo de contrato explicitará a função a ser desempenhada, a duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado, bem como a carga horária de trabalho.

6.5 O candidato convocado para assinar contrato deverá comprovar, mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter, no mínimo dezoito anos completos, na data da contratação;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- e) gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado médico passado por médico inscrito no CRM/MS;
- f) não ocupar cargo ou função em órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal;

6.6 Além dos documentos referidos os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade (RG) ou equivalente;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- c) cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
- d) comprovante de residência;
- e) certidão de nascimento ou casamento;
- f) certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- g) declaração de bens;

6.7 Os candidatos convocados, atendidas as exigências, para assinar contrato até cinco dias úteis, poderá, a pedido, ter esse prazo prorrogado uma única vez.

- 7. A convocação dos candidatos para a contratação deverá atender os requisitos previstos na Lei 257/2001 e nos termos do inciso IX do art. 37 da CF, que estabelece a admissão temporária, em caráter excepcional e por prazo determinado obedecendo o seguinte:
- 8. I. desenvolvimento de atividades temporárias vinculadas a convênio ou qualquer outra convenção para executar programas, projetos, ações ou atividades nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, firmados com órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou federal, no prazo máximo de doze meses, sendo permitida a renovação, por período igual ao inicial, enquanto o termo de origem da admissão estiver em vigor;
- 9. II. execução de trabalhos, mediante execução direta, de recuperação ou conservação vias públicas ou prédios públicos para restabelecer condições de uso ou atender a situação de danos, prejuízos ou riscos iminentes à população ou bens públicos ou de terceiros, por prazo não superior a seis meses, permitida uma renovação se persistir a situação excepcional que originou a contratação;
- 10. III. substituição de servidor afastado de posto de trabalho, cuja ausência provoca impedimentos na prestação de serviço público essencial ou para manter atendimento indispensável e inadiável à população nas áreas de saúde, educação e serviços públicos, por até seis meses, podendo haver uma renovação;
- 11. IV. Atendimento a calamidade pública, sinistros ou outros eventos da natureza que demandem ações imediatas e inadiáveis para prevenção, controle ou recuperação da regularidade de situações que implicam em prejuízos a pessoas ou bens, por prazo não superior a cento e oitenta dias

Nos termos do art., 7º da lei 257/2001 o pessoal admitido neste processo seletivo não poderá ser novamente admitido, bem como não poderá ser admitido pessoal já contratado temporariamente nos termos da citada Lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Serviços na R. André Loyer, 997, Nova Andradina-MS.

12.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

12.3 Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na subsecretaria responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

12.4 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

12.5 Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e da Secretaria Municipal Serviços Públicos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
 Governo Municipal

Nova Andradina-MS, 10 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DO EDITAL N

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FICHA DE INSCRIÇÃO									
NOME DO CANDIDATO									
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE				
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO		ORG EXP	EXPEDIÇÃO	
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS PASEP				
ENDEREÇO RESIDENCIAL RUA AVENIDA APTO BLOCO									
BAIRRO DISTRITO							CEP		
MUNICÍPIO					TELEFONES PARA CONTATO				
E	P								
F	E								
FUNÇÃO ATIVIDADE P									
DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO									
EM			ASSINATURA DO CANDIDATO						



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO ATIVIDADE P
NOME DO CANDIDATO P